Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 1ª Vara Cível
Argemiro Paula Coutinho, 2000 CEP: 27310-020 - Barbara - Barra Mansa - RJ e-mail: bma01vciv@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0007518-59.2016.8.19.0007

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: SAYDER TRANSPORTES LTDA Autor: SAYDER RN LOGÍSTICA LTDA EPP

Administrador Judicial: JOSÉ MAURO DA SILVA JUNIOR

Interessado: ITAU UNIBANCO S.A

Interessado: TOTVS S.A

Interessado: SCANIA BANCO S/A

Interessado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Interessado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A

Habilitado: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. Habilitado: BANCO DO BRASIL S.A. Interessado: IOCHPE-MAXION S.A.

Escritório de Advocacia: SILVA JUNIOR ADVOCACIA

Habilitante: JOÃO NETO DE OLIVEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Anna Carolinne Licasalio da Costa

Em 05/06/2020

Decisão

- 1. Fl. 9197 e 9259 Recebo os embargos de declaração de fl. 9259 e dou provimento. Considerando a informação de que o valor bloqueado pela 8ª Cível de Curitiba foi transferido para conta vinculada a este juízo, certifique o cartório a disponibilidade do valor apontado no ofício de fl. 8644 em conta judicial vinculada a este processo junto ao BB. Caso positivo, expeça-se mandado de pagamento para as recuperandas e oficie-se à vara supramencionada informando acerca do ora decidido.
- 2. Fl. 9240, 9248 e 9304 Ao Administrador Judicial.
- 3. Fl. 9278 e 9287 Homologo os valores apresentados relativamente a janeiro e fevereiro de 2020.
- 4. Fl. 9307 Recebo os embargos, eis que tempestivos. No mérito, deixo de acolhê-los, visto que não vislumbrei qualquer obscuridade ou contradição na decisão atacada. Saliento ao embargante que qualquer ato de expropriação deve ser direcionado ao juízo da recuperação, seja ele deferido por decisão liminar ou qualquer outra.
- 5. Fl. 9345 e 9348 Nada a prover, ante o cumprimento pelo cartório já certificado nos autos.
- 6. Fl. 9350 Este juízo já esclareceu em outras oportunidades quanto ao cadastramento de credores no bojo da recuperação neste momento. Considerando o item 1 de fl. 4837, nada a prover.
- 7. Ao cartório para proceder à juntada das peças ainda pendentes no sistema.

Barra Mansa, 15/06/2020.



110 ANNALICASALIO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 1ª Vara Cível
Argemiro Paula Coutinho, 2000 CEP: 27310-020 - Barbara - Barra Mansa - RJ e-mail: bma01vciv@tjrj.jus.br



Anna Carolinne Licasalio da Costa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Anna Carolinne Licasalio da Costa
Em/

Código de Autenticação: **4CPR.M2Y5.5BJJ.DIZ2**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



110 ANNALICASALIO